

Simplifica a vida.

Conta digital gratuita PF e PJ, plataforma de investimentos, shopping e tudo mais que você precisar.

Baixe o app!  

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 10/10/23
Dmmda Lapa MG 16503530
Gabriela Lapa MG 17650154

inter

Beneficiário 00.416.968/0001-01 - BANCO INTER		
Endereço do Beneficiário AV BARBACENA 1219, SANTO AGOSTINHO 30.190-131 - Belo Horizonte - MG		
Pagador TERESA EMILIA FREITAS CASTILHO	Vencimento 10/10/2023	Valor do Documento 3.751,73
Agência / Código do Beneficiário 0001/00000002	Nosso Número / Cód. do Documento 00019/IB_PF_D1/77770216965175507268676	Autenticação Mecânica

inter

| 077-9 |

07797.77705 21696.517552 07268.676447 2 94990000375173

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/10/2023
Beneficiário 00.416.968/0001-01 - BANCO INTER					Agência / Código do Beneficiário 0001/00000002
Endereço do Beneficiário AV BARBACENA 1219, SANTO AGOSTINHO 30.190-131 - Belo Horizonte - MG					Nosso Número / Cód. do Documento 00019/IB_PF_D1/77770216965175507268676
Data do Documento 05/10/2023	Nº do Documento 138649023	Espécie Documento DM	Aceite NAO	Data de Processamento 05/10/2023	(=) Valor do Documento 3.751,73
Uso do Banco 0000011	Carteira IB_PF_D1	Espécie Moeda REAL	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Informações de responsabilidade do beneficiário Não receber após o vencimento. Ouvidoria: 0800 940 7772 / SAC - Deficiente de Fala e Audição 0800 979 70 99					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(-) Valor Cobrado

Pagador
TERESA EMILIA FREITAS CASTILHO
RUA CANDEIAS, 658 CASA
JARDIM LAGUNA 32140260 CONTAGEM/MG

Beneficiário Final
TERESA EMILIA FREITAS CASTILHO

CNPJ/CPF: 58575405691

CNPJ/CPF: 58575405691



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

CONTRATO DE LOCAÇÃO
(Conforme Lei 8.245/91 com as atualizações da Lei 12.112/09)

LOCADOR(A):

- Sr. ^a Teresa Emilia Freitas Castilho, brasileira, casada, autônoma, inscrito no CPF (MF) nº 585.754.056-91, residente e domiciliada em CONTAGEM/MG*.~.~.~.~.

LOCATÁRIO(A):

- **Associação Dos Moradores Do Bairro Novo Progresso – AMONP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, bairro Novo Progresso, Contagem/MG -CEP: 32.140-610, neste ato representado, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91. ~.~

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

-Rua Do Luar, 41 Lojas e apartamento- Bairro Recanto da Pampulha - CONTAGEM - CEP.: 32180450.~.~.~.

CONSTITUIÇÃO DO IMÓVEL:

- Conjunto de Lojas sendo: A 1ª(primeira) loja c/ 20 m2 c/ piso em ardósia, banho c/ piso em ardósia, pé direito 5m, de laje e 01 porta de aço. 2ª(segunda) loja c/ 40 m2 c/ piso em ardósia, banho c/ piso em ardósia, pé direito 5m, de laje e 02 porta de aço. a 3ª (terceira) loja c/ 20 m2 c/ piso em ardósia, banho c/ piso em ardósia, pé direito 5m, de laje e 01 porta de aço, e **apartamento** com três quartos com piso em porcelanato, sala de estar com piso em porcelanato, sala de jantar com piso em cerâmica, cozinha com piso em porcelanato e azulejado ate o teto, banho com piso em cerâmica azulejado até o teto, varanda com piso em cerâmica, com uma vaga de garagem. Mais um área nos fundos com 132 m2.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo da locação é de 12 (DOZE) Meses.
Com início em 24 de MAIO de 2023 e término em 23 de MAIO de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO

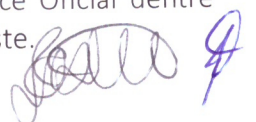
A locação tem seu término na data prevista, independente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade da Locação:

O imóvel descrito neste Contrato será locado, exclusivamente, para fins de realização das atividades sociais exercidas pela **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, não podendo ser utilizado para outro fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

- a) O aluguel mensal, livremente convencionado nesta data, é de **R\$ 4.000,00 - (QUATRO MIL REAIS)**.
b) Haverá, ao fim de cada ano de vigência do Contrato de Locação, um reajuste de aluguel apurado através de um acordo amigável entre as partes ou, na falta deste, será calculado pelo maior Índice Oficial dentre os liberados pelo Governo Federal, o qual reflita a variação de preços no período do reajuste.



c) Se, por ventura, o Governo Federal vier a permitir reajuste com prazo inferior ao de um ano, o reajuste anual fixado nesta Cláusula passará a ser feito no menor prazo que for permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- O aluguel mensal e outros encargos locatícios deverão ser pagos pelo(a) LOCATÁRIO(A), impreterivelmente, até todo dia **10 (DEZ) de cada mês** ou no primeiro dia útil seguinte.

4.2- O pagamento que venha a ser realizado após a data retro-mencionada, resultará na cobrança de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) sobre cada mês vencido, mais correção monetária na forma da lei, calculados sobre o valor do respectivo aluguel e seus encargos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobrança de débito em aberto com atraso superior a 10 (dez) dias, será realizada pelo Departamento Jurídico, através de seu(s) competente(s) advogado(s), independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUINTA - Pagamento do aluguel e outros encargos.

O pagamento será feito mensalmente, sempre no dia 1º(PRIMEIRO) de cada mês, devendo ser pago através de BOLETO BANCÁRIO, o qual será enviado para o e-mail ou WhatsApp do locatário, não sendo aceito como comprovante de pagamento de aluguel transferência por PIX ou Depósito bancário. O locatário receberá mensalmente o boleto bancário contendo o(s) valor(es) para o pagamento do aluguel.

No vencimento previsto, caso o boleto recebido registre valores e/ ou dados incorretos, o (a) LOCATÁRIO(A) deverá procurar no endereço Rua Jacutinga, no. 1017 "A" - Padre Eustáquio – Belo Horizonte/MG, no prazo de até dois dias, para solicitar o boleto com a sua devida correção.

O não recebimento do boleto no endereço indicado pelo locatário, não será justificativa para o (a) LOCATÁRIO(A) solicitar a isenção do pagamento da multa constante na cláusula quarta, e de outras penalidades previstas neste contrato, para os pagamentos do(s) aluguel(is) que forem realizados após a data do vencimento.

Os pagamentos deverão ser feitos em moeda corrente do Brasil ou cheques do(a) LOCATÁRIO(A), e/ou de seus(suas) FIADORES(AS), diretamente ao Locador, estando vetados cheques de terceiros e cheques de outras praças.

PARAGRAFO ÚNICO

Qualquer alteração do local para pagamentos previstos neste Contrato será comunicado através de carta ou e-mail.

CLÁUSULA SEXTA

(a) - O ato de restituição do imóvel, uma vez finda a locação, concluir-se-á juridicamente, depois de satisfeitas ou atendidas pelo(a) LOCATÁRIO(A) ou por seus fiadores, todas as obrigações estabelecidas neste Contrato;

(b) - Quando, por qualquer motivo ou circunstâncias, o(a) LOCATÁRIO(A) não comparecer ao ato de verificação da vistoria e não justificar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o motivo de sua ausência,

o(a) LOCADOR(A) poderá promover, como medida acautelatória de seus direitos, a realização de uma perícia técnica para a verificação do estado do imóvel locado, hipóteses em que o(a) LOCATÁRIO(A) continuará a responder, a título de indenização, pelos alugueres e seus encargos, até a conclusão da perícia e imissão do(a) LOCADOR(A) na posse do imóvel vistoriado;

(c) - O(A) LOCATÁRIO(A), quando da devolução do imóvel, deverá notificar o(a) LOCADOR(A) de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de, mesmo que desocupe o imóvel antes de decorrido o prazo, indenizar o(a) LOCADOR(A) do aluguel do aviso prévio e estragos oriundos de depredações, invasões, etc. do imóvel, provocado por si, seus dependentes e terceiros;

(d) - Correrão por conta do(a) LOCATÁRIO(A), quando da devolução do imóvel, os aluguéis e outros encargos locatícios, enquanto durarem os reparos necessários constatados pela vistoria, e que sejam de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA

É vetado ao(a) LOCATÁRIO(A), sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências, quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento por escrito do(a) LOCADOR(A), ao qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do(a) LOCATÁRIO(A). Em consequência, não terá o(a) LOCATÁRIO(A) direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias que, infringindo este Contrato, venha a efetuar. É igualmente defesa a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA

Este Contrato considerar-se-á extinto de pleno direito e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, caso seja infringida qualquer uma das suas cláusulas ou condições.

Será imputada à parte infratora, além das outras punições legais cabíveis, a multa de 03 (três) vezes o valor do aluguel atualizado em benefício da outra parte, a qual deverá ser paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento da multa contratual não exime o(a) LOCATÁRIO(A), em caso de rescisão, da obrigação de quitar débitos de aluguéis e demais encargos locatícios em aberto, bem como a reparação dos danos que tenha causado no imóvel durante a locação.

CLÁUSULA NONA

É assegurado ao(a) LOCADOR(A) e sua mandatária, durante a vigência da locação, o direito de vistoriar o prédio, sempre que julgar conveniente, estabelecendo, de comum acordo com o(a) LOCATÁRIO(A), o dia e hora da semana.

Avisando ao(a) LOCATÁRIO(A) por escrito, caso o mesmo não responda, também, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, o(a) LOCADOR(A) terá o direito de efetuar a vistoria nas 2as.(segundas) ou 5as.(quintas) feiras da semana, a sua escolha. Ficará, também, o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado(a) a deixar que terceiros visitem o imóvel, em dias determinados, caso o LOCADOR(A) deseje vendê-lo. Não estabelecendo o(a) LOCATÁRIO(A) os dias dessas visitas, fica desde já estabelecido, que as mesmas serão feitas as 2as.(segundas) e 5as.(quintas) feiras da semana.



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Locação do imóvel sob o regime de condomínio

(a) - O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se, por si e seus prepostos, a cumprir integralmente as disposições do CONDOMÍNIO, a sua convenção e a seu Regulamento Interno, sob pena de responder pelas cominações legais, conseqüentes de sua inadimplência;

(b) - O pagamento da taxa ordinária de condomínio deverá ser feita pelo(a) LOCATÁRIO(A) diretamente ao(a) SÍNDICO(A) do prédio de situação do imóvel locado ou a quem o(a) LOCADOR(A) indicar, devidamente observados os prazos estabelecidos pelo respectivo REGULAMENTO. Os comprovantes da quitação dessa taxa deverão ser apresentados obrigatoriamente no pagamento do aluguel mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos encargos da locação

(a) - Além do aluguel mensal, pagará o(a) LOCATÁRIO(A), diretamente às repartições arrecadoras ou através da Administradora, nas épocas próprias e nos termos da Lei vigente, os impostos (IPTU) e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel locado, incluindo-se as contas de luz, de água, durante todo o período da locação e até a efetiva devolução do imóvel. Cabe ainda ao(a) LOCATÁRIO(A), satisfazer e cumprir todas as exigências sanitárias ou de higiene referente ao imóvel locado;

(b) - Correrão por conta e a cargo do(a) LOCATÁRIO(A) todas as despesas, inclusive emolumentos de Cartórios e outros, que incidirem ou vierem a incidir sobre o presente Contrato. Do mesmo modo, se houver prorrogação, as despesas, dela decorrentes, serão pagas pelo(a) LOCATÁRIO(A);

(c) - Todos os avisos, comunicações, circulares e intimações, endereçados ao(a) LOCADOR(A) pelo Poder Público, deverão ser imediatamente entregues ao LOCADOR(A), sob pena do(a) LOCATÁRIO(A) ficar responsável por multas, juros, custas e quaisquer outros acréscimos, que por ventura, venham ser exigidos do destinatário;

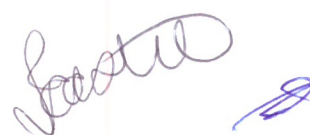
(d) - As obrigações assumidas neste Contrato, estendem-se aos herdeiros e sucessores dos contratantes a qualquer título e para todos os fins de direito;

(e) - O(A) LOCATÁRIO(A), no ato de pagamento dos aluguéis, obriga-se a comprovar a quitação plena de todos os débitos que constituam encargos da locação, sob pena de, a critério do LOCADOR(A), ser imediatamente promovida a competente ação de despejo, com rescisão do respectivo Contrato;

(f) - O imposto predial (IPTU) e a taxa de condomínio referente ao imóvel locado poderão ser pagos pelo(a) LOCADOR(A), ficando o(a) LOCATÁRIO(A) sujeito, neste caso, aos acréscimos que o Poder Público e/ou condomínio tiverem direito, incluindo multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) LOCATÁRIO(A) neste ato, e em ratificação expressa dos termos e das conclusões constantes da vistoria procedida no imóvel locado, confessa que o recebe em perfeito estado, completamente pintado, com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito estado e funcionamento, obrigando-se a fazer a sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, concertos e substituições, que se fizerem necessários, notadamente os aparelhos sanitários, iluminação, pintura, vidraças, fechos, pias, torneiras, ralos e demais acessórios, e restituindo-o, quando findo ou rescindido este Contrato, em perfeito estado de conservação, completamente pintado, com as cores atuais, limpo, encerado ou sintecado, de modo que, o(a) LOCADOR(A) não tenha qualquer ônus ou despesas, a fim de usá-lo ou alugá-



lo a terceiros. Sendo necessária a substituição de qualquer acessório, essa se fará por outro da mesma qualidade.

PARAGRAFO ÚNICO

- a) O(A) LOCATÁRIO(A) declara estar recebendo o imóvel, após vistoria, aceitando-o no estado em que se encontra, ficando, por conseguinte, sem direito a qualquer reclamação no presente ou futuro;
- b) O LOCADOR(A) somente receberá as chaves do imóvel, ora locado, após vistoria regular, a qual será assistida pelo(a) LOCATÁRIO(A), se esse desejar, valendo o TERMO DE VISTORIA INICIAL para todos os efeitos legais, como prova bastante plena dos estragos, avarias, defeitos ou outros danos que tenham sido causados ao imóvel durante o período de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato não poderá ser total ou parcialmente transferido, emprestado, nem cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso e por escrito do(a) LOCADOR(A), ficando, igualmente vetada, qualquer sublocação total ou parcial. Em caso de insolvência, falência ou concurso de credores, este Contrato não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) responsável pelo(s) débito(s) até o dia da total desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O LOCADOR poderá recusar o recebimento das chaves do imóvel desocupado, se o(a) LOCATÁRIO(A), no ato de sua entrega, não fizer prova bastante da quitação de todos os encargos da locação (luz, água, condomínio, telefone, impostos, taxas de segurança, etc.).

A condição constante desta Cláusula poderá ser satisfeita pelo(a) LOCATÁRIO(A), mediante depósito para o LOCADOR, do valor ou valores relativos aos encargos não comprovados em sua quitação, vencidos ou vincendos, desde que, acrescidos de 20% (vinte por cento) para cobertura de despesas correspondentes a juros moratórios, multas e correção.

No prazo de 90 (noventa) dias será procedido o acerto final dos débitos apurados e de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A), recebendo este o saldo a que tiver direito ou pagando a diferença, caso o depósito feito tenha sido insuficiente.

O(A) LOCATÁRIO(A), uma vez finda a locação aqui ajustada e no ato da entrega das respectivas chaves, fornecerá ao LOCADOR(A) seu novo endereço residencial ou comercial, a fim de facilitar a remessa de qualquer aviso ou comunicação referente ao Contrato rescindido.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega das chaves do imóvel pelo(a) Locatário(a), somente terá validade mediante recibo expresso fornecido pelo LOCADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A prova de pagamento dos alugueres e de seus encargos far-se-á, sempre, através dos respectivos recibos regularmente firmados pela Administradora ou seus prepostos.



Todo o pagamento de aluguel ou de seus encargos, comprova a quitação do mês declarado no respectivo recibo, não constituindo, portanto, prova explícita ou presumida de quitação dos meses anteriores e/ou posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Na hipótese de intervenção do advogado do(a) LOCADOR(A), face ao não cumprimento, pelo(a) LOCATÁRIO(A), da(s) cláusula(s) deste Contrato, fica estipulado os honorários advocatícios conforme:

- a)- De 10% (Dez por cento) do valor atualizado do débito caso ocorra composição amigável.
- b)- De 20% (Vinte por cento) do valor atualizado do débito caso tenha sido movida ação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos casos do item (b), faz-se ressaltar o direito à restituição das custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O(A) LOCADOR(A), não responderão, tão logo efetivada a locação, por qualquer furto ou roubo de bens pertencentes ao(a) LOCATÁRIO(A) ou terceiros, existentes no imóvel, cabendo ao(a) LOCATÁRIO(A) mudar a fechadura do imóvel, se assim o desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

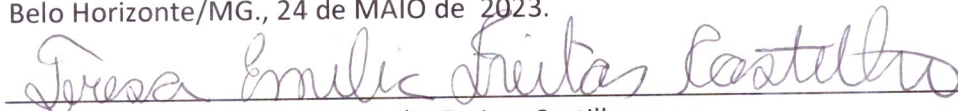
A locação, objeto deste Contrato, é regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro e da Lei no. 8245 de 18.10.91, ou, ainda, por qualquer outro dispositivo legal que venha a ser determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

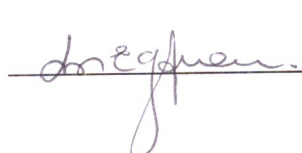
As partes integrantes deste Contrato, bem como as testemunhas abaixo assinadas, elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos a este instrumento, podendo ainda, o Locador(a), optar pelo Foro do domicílio do imóvel e de seus(suas) fiadores(as).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG., 24 de MAIO de 2023.


LOCADOR(A): Teresa Emilia Freitas Castilho


LOCATÁRIO(A): Ass. Dos Moradores do Bairro Novo Progresso II

TESTEMUNHAS:  // 

LAUDO DE VISTORIA

IMÓVEL : End.: Rua Do Luar, 41 Lojas- Bairro: Recanto da Pampulha - CONTAGEM/MG.

PROPRIETÁRIO : Rafael Pacheco Alves Coelho - GRAU DE VISTORIA: 1ª (Primeira)

LOJAS

01 - Loja 01(à esquerda) Área Principal

Paredes e teto com acabamento emassado e pintura antiga, suja e descascando, feita com tinta látex, sendo a parte inferior na cor cinza e superior na cor branca; piso e rodapés revestidos com ardósia, completos e um pouco gastos; duas portas de aço com pintura antiga na cor cinza, estão gastas movimentando com um pouco de dificuldade, com fechadura de piso completa com chave conservada e funcionando, trincos internos perfeitos; fechamento acima da porta com vinte e oito vidros quebrados e dois trincados; portão de acesso ao outro imóvel em chapa de aço canelado, com pintura antiga na cor cinza, fechadura incompleta, sem maçanetas e chave, não pode ser testada; não constam janelas ou basculantes no local; com quatro luminárias completas, não consta interruptor, tomadas completas aparentemente em ordem e pontos cegos; quadro de chaves completo e perfeito.

02 - Banheiro

Paredes com parte superior e teto com acabamento emassado, com remendos de cimento, pintura antiga e suja feita com tinta acrílica na cor branca, parte inferior revestida azulejos lisos de cor branca, conservados e todas as peças no lugar; piso revestido com cerâmicas de cor areia gasto, com uma peça de ardósia, porém todas no lugar; basculante de ferro sem pintura, emperrado com todos os vidros inteiros; vaso sanitário em louça de cor branca, gasto e bem sujo, descarga de caixa suspensa com encanamento de PVC, tudo completo, porém gasto e não puderam ser testados; ponto de escoamento no piso sem grelha; somente fiação para luminária e interruptor completo; parte externa consta área que serviria para o lavatório, com parede revestida com azulejos brancos, faltando varias peças e com alguns furos; somente encanamento para instalação de lavatório sem teste.

03 - Loja 02 (meio) Área Principal:

Paredes e teto com acabamento emassado, com pintura antiga e suja feita com tinta acrílica branca; piso e rodapés revestidos com ardósia gastos, mas completos; porta de aço com pintura antiga na cor cinza, com dois cadeados com chave conservados; janela de ferro com basculante, trancada com cadeado sem chave, não pode ser testada, trinco aparentemente em ordem e vidros porosos todos perfeitos.

Fechamento sobre a porta com apenas dois vidros inteiros; divisória de compensado e estrutura de alumínio gasta mas no lugar; consta torneira de metal cromado e ponto de escoamento na parede que seria para instalação de uma pia; pontos elétricos com peças no lugar porém algumas fiações expostas; com três luminárias completas, tudo sem teste; quadro de chaves gerais completo e perfeito.

04 - Banheiro

Paredes superiores e teto com acabamento emassado, com pintura antiga e suja na cor branca, paredes inferiores revestidas com azulejos lisos na cor branca, completos e conservados; piso revestido com ardósia completo porém gasto; porta de madeira lisa, com pintura antiga na cor cinza, movimentando normalmente, porém agarra no batente, sem fechadura, somente trinco interno perfeito; basculante de ferro sem pintura emperrado com vidros cancelados inteiros; vaso sanitário de louça cor branca gasto, com assento de plástico azul gasto, descarga de caixa suspensa completa em teste; ralo de PVC gasto no piso sem teste, parte externa com lavatório em louça branca, gasto com torneira de metal cromado gasta e sifão de PVC gasto, tudo sem testes; ralo de PVC no piso com grelha quebrada; papelaria de moldura em alumínio conservada; base com boquilha e interruptor aparentemente em ordem.

05 - Loja 03 (à esquerda)

Paredes e teto com acabamento emassado, com pintura antiga e suja feita com tinta acrílica branca; piso e rodapés revestidos com ardósia gastos, mas completos; porta de aço com pintura antiga na cor cinza, não consta cadeados ou fechadura; não consta janela ou basculante; fechamento sobre a porta com apenas um vidro inteiro; com duas bases com boquilha e lâmpada, pontos elétricos aparentemente em ordem, quadro de chaves gerais completo e perfeito.

06 - Banheiro

Paredes superiores e teto com acabamento emassado, com pintura antiga e suja na cor branca, paredes inferiores revestidas com azulejos lisos na cor branca, completos e conservados; piso revestido com ardósia completo porém gasto; porta de madeira lisa, com pintura antiga na cor cinza, movimentando normalmente, porém agarra no batente, sem fechadura, somente trinco interno perfeito; basculante de ferro sem pintura emperrado, vidros cancelados com um trincado; vaso sanitário de louça cor branca gasto, descarga de caixa suspensa completa em teste; ralo de PVC gasto no piso sem teste, parte externa com lavatório em louça branca, gasto com torneira de metal cromado gasta e sifão de PVC gasto, tudo sem testes.

Ralo de PVC no piso com grelha quebrada; papelera de moldura em alumínio conservada; base solta com boquilha e interruptor aparentemente em ordem.

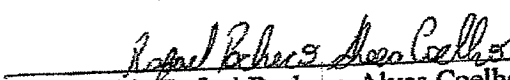
07 – Fechamento

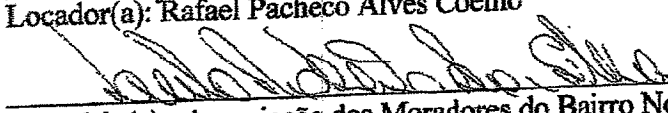
- As instalações elétricas e hidráulicas não foram testadas nos dias da vistoria, feita em 14/07/2009, por não haver fornecimento.

Para reconhecimento das partes, declaro que vistoriei o imóvel discriminado, onde lavrei o presente laudo.

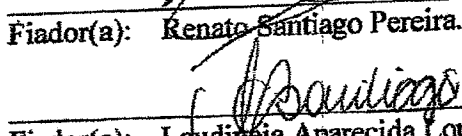
Belo Horizonte, 13 de Março de 2020}.

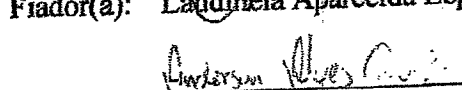
RECONHEÇO A EXATIDÃO DESTE LAUDO

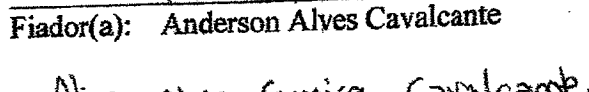

Locador(a): Rafael Pacheco Alves Coelho


Locatário(a): Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II

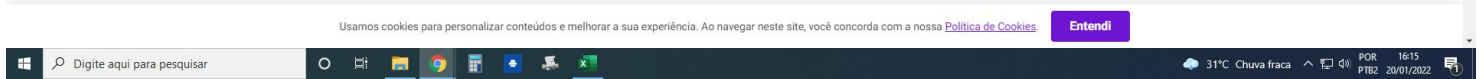

Fiador(a): Renato Santiago Pereira.


Fiador(a): Laudineia Aparecida Lopes Santiago


Fiador(a): Anderson Alves Cavalcante

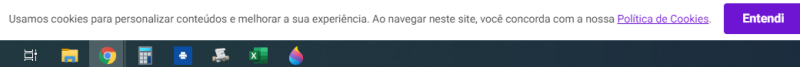

Fiador(a): Aline Alves Ferreira Cavalcante

TESTEMUNHAS: _____ //



Cozinha

Outras ofertas desse anunciante (1.588)



VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS DESCOBRIR FINANCIAMENTO ANUNCIAR IMÓVEIS ENTRAR



16 fotos

Viva Real · Aluguel · MG · Pontos Comerciais para alugar em Contagem · Jardim Laguna · Avenida João Gomes Cardoso

Ponto Comercial e 5 banheiros para Alugar, 365 m² por R\$ 5.000/Mês

COD. 9177

Avenida João Gomes Cardoso · Jardim Laguna, Contagem · MG [VER NO MAPA](#)

365m²

Não informado
SOLICITAR

5 banheiros

Não informado
SOLICITAR

Linda Loja Laguna!!

ALUGUEL

R\$ 5.000/mês

Condomínio Não informado

IPTU Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE

Confiar Imóveis Ltda



[Quero visitar](#)

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	16.684.664/0001-57
Nome:	AMONP II
Conta de débito:	2940 003 00003783-5

Representação numérica do código de barras:	07797.77705 21696.517552 07268.676447 2 94990000375173
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO INTER S/A
Código do Banco:	077
Código do ISPB:	00416968
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	BANCO INTER - DEPOSITO POR BOLETO
Nome/Razão Social:	BANCO INTER - DEPOSITO POR BOLETO
CPF/CNPJ:	00.416.968/0001-01
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	TERESA EMILIA FREITAS CASTILHO
CPF/CNPJ:	585.754.056-91
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	TERESA EMILIA FREITAS CASTILHO
CPF/CNPJ:	585.754.056-91
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	AMONP II
CPF/CNPJ:	16.684.664/0001-57

Data do Vencimento:	10/10/2023
Data de Efetivação / Agendamento:	10/10/2023
Valor Nominal do Boleto:	3.751,73
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	3.751,73
Valor Pago (R\$):	3.751,73

Data/hora da operação:	10/10/2023 14:11:46
------------------------	---------------------

Código da operação:	083578407
Chave de segurança:	5CXE4R7PU243LU2F

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAQ CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Atendimento CAIXA: 0800 104 0104